



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 - 18:43:51 | Ano XIV - Edição Nº 5699

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Lei Págs. 02 a 23

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

493eecb805429e2a8004bd4880d4e1c2a7841ddb0085118a506c18756a2bd43a





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE
PENEDO/AL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula no município de Penedo-AL e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Penedo-AL, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Penedo-AL.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Penedo-AL.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Penedo-AL e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590
76434

Assinado de forma
digital por RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25
12:43:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 493eecb805429e2a8004bd4880d4e1c2a7841ddb0085118a...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000559

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Penedo-AL planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076
434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25
12:43:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11° O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica) como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12° A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Penedo-AL, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13° Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14° A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Penedo-AL, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15° Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16° Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17° Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18° O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município de Penedo-AL, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19° O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22º Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23º O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24º As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25º As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26º O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Penedo-AL deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27º O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC como conjunto de políticas, equipamentos e atividades com vistas a atuação da Administração Pública na área da cultura, alinhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ao Sistema Nacional de Cultura, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude do Município de Penedo/AL, visando proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os penedenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 29º O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30º O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 31º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32º O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Penedo-AL.

Art. 33º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade penedense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Penedo - CCM, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, e posterior elaboração do Plano de Cultura Municipal;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.34. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Fundo Municipal de Cultura (FMC), integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

e) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, da economia do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do Município, exercer o controle social e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de cultura.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

I – deliberar sobre a Política Municipal de Cultura;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura, observadas as competências dos órgãos de controle;

VI – aprovar seu Regimento Interno;

VII – aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

VIII – emitir resoluções, recomendações e pareceres em matérias de sua competência;

IX – acompanhar a execução das políticas de fomento, sem exercer função de seleção ou gestão administrativa dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- X – apreciar o relatório final da Conferência Municipal de Cultura;
- XI – instituir comissões temáticas, colegiados setoriais, fóruns e grupos de trabalho;
- XII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e em seu Regimento Interno.

Art. 41. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

§ 1º São representantes do Poder Público:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ;
- II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- IV – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa – SETUREC;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria –

SEDECIN;

VI – Universidade Federal de Alagoas – Campus Penedo.

Cada segmento será representado por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição direta por seus pares, observados os respectivos segmentos culturais, em processo eleitoral convocado por edital público expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3º O edital disciplinará as normas de habilitação, inscrição, votação, apuração e proclamação do resultado da eleição.

§ 4º A representação da sociedade civil observará os seguintes segmentos sendo que cada segmento será representado por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente:

- I – Artes Cênicas e Audiovisual;
- II – Música e Dança;
- III – Cultura Popular, Artesanato e Artes Visuais;
- IV – Culturas Afro-brasileiras;
- V – Produção Cultural;
- VI – Instituições Culturais legalmente constituídas no Município.

Art. 42. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

Art. 43. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão eleitos dentre seus membros, por maioria simples, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho elegerá ainda o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 2º O Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 45. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC poderá instituir Comissões Temáticas, Colegiados Setoriais, Fóruns Setoriais e Territoriais e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para subsidiar suas deliberações.

Art. 46. Constituem instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 47. Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, especialmente:

- I – aprovar diretrizes da Política Municipal de Cultura;
- II – aprovar o Plano Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- III – aprovar as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais;
- V – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- VI – aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura;
- VII – deliberar sobre as demais matérias submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude garantirá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais infraestrutura, suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 49. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC poderá utilizar os meios oficiais de comunicação do Município para divulgar suas resoluções, recomendações, pareceres e demais atos oficiais.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 50. A Conferência Municipal de Cultura – CMC é a instância máxima de participação social do Sistema Municipal de Cultura, destinada a avaliar a política cultural do Município, analisar a conjuntura cultural, formular diretrizes, prioridades e estratégias para o aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura e subsidiar a elaboração, revisão e avaliação do Plano Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As deliberações da Conferência Municipal de Cultura terão caráter propositivo e serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para apreciação e deliberação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51. Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I – avaliar a Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura;
- II – analisar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para as políticas culturais;
- IV – promover o diálogo entre Poder Público e sociedade civil;
- V – formular recomendações para o aperfeiçoamento da gestão cultural;
- VI – aprovar moções e recomendações;
- VII – eleger os delegados para as etapas estadual e nacional, quando couber;
- VIII – aprovar relatório final contendo propostas e recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 52. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será realizada, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, ou por deliberação deste, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura deverá ser realizada, preferencialmente, em período que anteceda as Conferências Estadual e Nacional de Cultura, observando o calendário estabelecido pelos respectivos órgãos gestores, de forma a assegurar a eleição dos delegados que representarão o Município nas etapas subsequentes.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Cultura será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo sua temática, objetivos, programação, critérios de participação e normas para a eleição de delegados.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida, sempre que possível, por pré-conferências municipais, territoriais, setoriais ou temáticas, destinadas à mobilização da sociedade civil, à discussão de propostas e à eleição democrática dos delegados.

§ 4º Os delegados da sociedade civil serão eleitos de forma democrática e direta nas pré-conferências municipais, territoriais, setoriais ou temáticas ou, na inexistência destas, mediante processo de inscrição aberta aos agentes culturais e demais munícipes interessados, observadas as normas estabelecidas no regulamento da Conferência.

§ 5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, paritária em relação à representação do Poder Público, assegurada a participação dos diversos segmentos culturais e observados os princípios da diversidade territorial, étnico-racial, de gênero, geracional e da inclusão das pessoas com deficiência.

§ 6º O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura será elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e aprovado por resolução, disciplinando sua organização, metodologia, funcionamento, credenciamento, processo eleitoral, composição das delegações, votação e demais procedimentos necessários à sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º As propostas, moções e recomendações aprovadas pela Conferência Municipal de Cultura serão consolidadas em relatório final e encaminhadas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para apreciação e deliberação, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 53. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 54. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei específica, constitui o principal instrumento de planejamento da política cultural do Município, com vigência decenal, integrando o Sistema Municipal de Cultura – SMC e orientando a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será elaborado em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Cultura, do Sistema Nacional de Cultura – SNC, do Plano Estadual de Cultura e das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 55. A elaboração, a revisão e a atualização do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de Cultura são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, em articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Cultura e a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º Concluída a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Cultura, a proposta será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e, somente após sua aprovação, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação legislativa.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade cultural do Município;
- II – princípios, diretrizes e prioridades da política cultural;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, programas, metas, ações e indicadores;
- V – prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- VI – resultados e impactos esperados;
 - VII – estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua implementação;
 - VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
 - IX – indicadores e metodologia para monitoramento, avaliação e revisão periódica.
- § 3º** O Plano Municipal de Cultura será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, podendo ser revisado sempre que necessário, observado o processo participativo previsto nesta Lei.

SEÇÃO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 56. Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Penedo/AL, os quais deverão ser diversificados e articulados, tendo como principal instrumento o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil e financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Penedo-AL:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
 - III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC), constituindo-se no instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, no âmbito do Município de Penedo, Estado de Alagoas. O Fundo será composto por recursos do Município, do Estado e da União, bem como por outras receitas previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 58. O Município destinará recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para utilização como contrapartida às transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura – FNC, do Fundo Estadual de Cultura – FEC e de outros mecanismos de financiamento da cultura, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão aplicados em:

- I – políticas, programas, projetos e ações previstos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II – financiamento de projetos, iniciativas e ações culturais selecionados por meio de chamamento público, editais ou outros instrumentos de seleção pública, observada a legislação vigente.

§ 2º A aplicação e a prestação de contas dos recursos de que trata este artigo serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, na forma desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 59. A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC observará critérios que assegurem a participação dos diversos segmentos artístico-culturais, das expressões culturais e dos territórios do Município, com o objetivo de promover a descentralização e a desconcentração dos investimentos públicos em cultura.

§ 1º Os critérios de distribuição dos recursos serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Sempre que tecnicamente e juridicamente possível, os editais e demais instrumentos de fomento poderão prever percentuais mínimos de recursos destinados a segmentos culturais e territórios específicos, de forma a promover a democratização do acesso aos recursos públicos e a redução das desigualdades de acesso às políticas culturais.

Art. 60. Os recursos financeiros destinados à política municipal de cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ e, quando couber, pelas instituições a ela vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão movimentados e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ acompanhar, monitorar e assegurar a conformidade da execução da programação aprovada para a aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, destinados às ações e políticas públicas de cultura.

Art. 61. O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem por finalidades:

I- Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

II- Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e prioridades do Plano Plurianual - PPA;

III- Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV- Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V- Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VI- Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII- Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local; VIII- Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX- Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X- Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;

XI - Promover a realização de festas culturais e comemorativas do Município.

Art. 62. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC:

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados e movimentados em conta corrente específica, mantida em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 63. O Fundo Municipal de Cultura - FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§ 1º Os eventos realizados no município serão patrocinados por meio de edital público, sendo obrigatório que os proponentes selecionados apresentem um relatório detalhado sobre a execução do evento e evidências sobre os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os eventos realizados no município, patrocinados por meio de edital público, deverão utilizar, no mínimo, 50% dos materiais adquiridos ou contratados provenientes do comércio local, como forma de fomentar a economia do município. O cumprimento dessa exigência deverá ser comprovado no relatório detalhado apresentado pelos proponentes.

Art. 64. Os projetos concorrentes devem ter o seu local de produção e execução no Município de Penedo-AL.

Art. 65. A transferência financeira se dá mediante depósito/transferência em conta corrente vinculada ao projeto, ou a pagamento mediante comprovação contábil.

Art. 66. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Penedo-AL, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Penedo-AL, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ, com o brasão do município.

Art. 67. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ, na condição de órgão gestor, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações estabelecidos no Plano Municipal de Cultura – PMC, assegurados o controle social, a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de cultura.

Art. 68. Fica vedada a administração pública disponibilizar recursos a título de apoio cultural, patrocínio, subvenções ou quaisquer modalidades de aporte financeiro para pessoa física ou jurídica que não tenham sido devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 69. As instituições culturais, religiosas, pessoa física ou jurídica e todas aquelas que venham a se enquadrar em qualquer modalidade disposta no escopo dessa lei, que queiram pleitear aporte de recursos públicos, deverão submeter seu projeto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC com o devido plano de trabalho e justificativa para se habilitar a receber recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 70. Além de Gestor(a) do Fundo Municipal de Cultura - FMC, compete ao Secretário(a) de Cultura, Lazer e Juventude- SEMCLEJ do Município de Penedo-AL:

I - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - Movimentar, juntamente com o titular da pasta da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a conta bancária do Fundo;

III - Firmar contratos, convênios e congêneres;

IV - Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura - FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 73. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de percentual da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 75. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 76. Para análise e seleção dos projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC poderão ser constituídas Comissões de Seleção e Avaliação.

Art. 77. Quando a natureza ou a especificidade do edital exigir, poderão ser contratados pareceristas ou especialistas para subsidiar tecnicamente os trabalhos das comissões, na forma da legislação vigente.

Art. 78. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura - FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 79. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Além das sanções penais cabíveis, a pessoa física ou jurídica que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

corrigido monetariamente e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

II - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 80. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Conselho pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 81. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

SEÇÃO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 82. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 3º O Mapa Cultural de Penedo é reconhecido como a plataforma oficial de cadastramento, mapeamento, monitoramento e gestão das informações culturais do Município, integrando o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e constituindo instrumento permanente de planejamento, produção de indicadores, transparência, participação social, monitoramento das políticas públicas de cultura e integração com os sistemas estadual e nacional de informações culturais, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Art. 83. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 84. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 85. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO IX

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 86. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Penedo e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 87. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO X

DOS SISTEMAS SETORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 88. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 89. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 90. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 91. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 92. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 93. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 94. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 95. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 96. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 97. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 98. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 100. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 101. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.845/2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 102. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 23 de setembro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25
12:44:09 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

